

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 098/2019

Aprova o loteamento urbano denominado “**JARDIM PORTO FELIZ**”, localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica Municipal, e art. 47 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 127/04, de 22 de dezembro de 2004, e,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº 4478/2014, por “**AMAMIA & BRITO LTDA**”, com sede na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.415.884/0001-61, solicitando aprovação do loteamento residencial denominado “**JARDIM PORTO FELIZ**”, situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a empresa requerente é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº 40.297, do Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama;

CONSIDERANDO que o imóvel objeto da matrícula nº 40.297 do Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama, denominado lote de terras nº.8-B-2/A, da subdivisão do lote nº.8-B-2, da subdivisão do lote nº.8, da Gleba nº 14-Figueira – Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de **22.193,00 m²**, no qual será implantado o loteamento, encontra-se situado na Área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama, instituída pela Lei Complementar Municipal nº 130/04, de 22 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO que foram apresentadas a planta geral do loteamento e as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, em poder da Secretaria de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos, todas assinadas pelo profissional inscrito no CAU sob nº.A141157-8, bem como juntada cópia da RRT nº 7110501;

CONSIDERANDO o documento da concessionária SANEPAR, informando que o loteamento possui rede de água potável e rede de esgoto sanitário, conforme projeto aprovado pela empresa;

CONSIDERANDO o documento da concessionária COPEL, informando que a rede de energia elétrica e iluminação pública encontram-se concluída e em funcionamento dentro das normas;

CONSIDERANDO o relatório da Secretaria de Agricultura e Meio

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



Ambiente, informando que o plantio da arborização foi executado obedecendo as normas exigidas;

CONSIDERANDO o documento da UMUTRANS – Diretoria de Transito, informando que o loteamento possui a sinalização viária horizontal e vertical, conforme projeto aprovado;

CONSIDERANDO o documento da Secretaria de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos, informando que a pavimentação asfáltica e a rede de galeria de águas pluviais, foram executadas dentro das normas exigidas;

CONSIDERANDO que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:

I – projetos técnicos devidamente aprovados, em poder da Secretaria de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos;

II – cópia do contrato de compromisso de compra e venda, a ser utilizado pela loteadora, nas vendas dos lotes;

III – Licença Ambiental Simplificada nº 145360, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP, datada de 20 de agosto de 2018;

IX – Certidão Negativa de Débito nº. 34211/2018, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

CONSIDERANDO ainda o “Termo de Responsabilidade” no qual a empresa “**AMAMIA & BRITO LTDA**”, assume a responsabilidade dando garantia das obras de pavimentação asfáltica, rede de galeria de águas pluviais, rede de energia elétrica e iluminação pública, rede de esgoto sanitário, rede de água potável, sinalização viária, por um período de 05 (cinco) anos e arborização por um período de 02 (dois) anos a partir da data de sua efetiva conclusão;

CONSIDERANDO finalmente, o documento assinado pelo Senhor Secretário de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos, informando que depois de procedida análise técnica do processo do loteamento em questão, foi constatado que foram atendidas todas as exigências técnicas e que os projetos, mapas, memoriais descritivos e as áreas públicas estão de acordo com a legislação em vigor, recomendando, portando, a sua aprovação.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o loteamento urbano, destinado a residências, denominado “**JARDIM PORTO FELIZ**”, constituído pelo imóvel denominado lote de terras nº.8-B-2/A, da subdivisão do lote nº.8-B-2, da subdivisão do lote nº.8, da Gleba nº 14-Figueira – Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



UMUARAMA
PREFEITURA DA CIDADE

Paraná, com área de 22.193,00 m², no qual será implantado o loteamento, contendo 07 (sete) quadras e demais áreas assim distribuídas:

I – 07 (setes) quadras, divididas em 48 (quarenta e oito) datas residenciais, que perfazem a área total de 14.391,57m² (quatorze mil trezentos e noventa e um vírgula cinquenta e sete metros quadrados);

II – Rua Projetada “A”, Rua Projetada “B”, , Rua Projetada “C”, Rua Projetada “D”, com área total de 6.414,26 m² (seis mil quatrocentos e quatorze vírgula vinte seis metros quadrados);

III – Área Institucional (data n^o. 09 da quadra n^o. 07) com 1.387,17 m² (um mil trezentos e oitenta e sete vírgula dezessete metros quadrados).

Art. 2^o. Atendendo a exigência contida no art. 10, inciso I, da Lei Complementar Municipal n^o 127/04 alterada pela Lei n^o. 140/05, que tratam da doação dos percentuais de 35% (trinta e cinco por cento), sendo no mínimo 5%, (cinco por cento), da área útil das quadras destinadas a equipamentos comunitários, respectivamente, são incorporados ao patrimônio público Municipal, as seguintes áreas:

I – Rua Projetada “A”, Rua Projetada “B”, Rua Projetada “C”, Rua Projetada “D”, com área total de 6.414,26 m² (seis mil quatrocentos e quatorze vírgula vinte seis metros quadrados);

II – Área Institucional (data n^o. 09 da quadra n^o. 07) com 1.387,17 m² (um mil trezentos e oitenta e sete vírgula dezessete metros quadrados).

§ 1^o. No ato do registro do projeto de loteamento passa a integralizar ao patrimônio do município, sem qualquer ônus ou encargos para este, as áreas públicas especificadas nos incisos “I” e “II”, deste artigo.

§ 2^o. O lote constante do inciso “II” deste artigo destina-se à construção de prédios públicos e/ou implantação de equipamentos públicos para fins de educação, cultura, lazer, saúde e similares.

Art. 3^o. As despesas com registro e averbações referentes às áreas doadas ao Município, correrão por conta da empresa loteadora.

Art. 4^o. Todas as obras de infraestrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pela requerente nas áreas de uso público, passam para o domínio do Município de Umuarama, sem que caiba qualquer indenização à empresa loteadora.

Art. 5^o. Conforme preceitua o Art. 57 e seu parágrafo único, da Lei Complementar n^o. 127/2004; a aprovação do projeto do referido loteamento não implica na responsabilidade por parte da Prefeitura, quanto a eventuais divergências referentes a dimensões de quadras ou lotes, quanto ao direito de terceiros em

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



UMUARAMA
PREFEITURA DA CIDADE

relação a área loteada, nem para quaisquer indenizações decorrentes de traçados que não obedeceram os arruamentos de plantas limitrofes.


Art. 6º. Nos termos do art. 46, da Lei Complementar Municipal nº 127/2004, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente providencie o registro do loteamento ora aprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama -PR.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

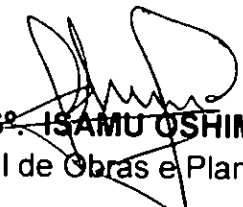
PAÇO MUNICIPAL, aos 10 de maio de 2019.



CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal



VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração



ENGº ISAMU OSHIMA
Secretário Municipal de Obras e Planejamento Urbano

PUBLICADO NO UMIJARAMA ILUSTRADO
DE 16 maio 1959
DE Nº M.559
UMIJARAMA 16 1 05 1959
DIVISÃO DE ACTOS OFICIAIS